

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO DOS HOSPITAIS PÚBLICOS, FILANTRÓPICOS E/OU SEM FINS
LUCRATIVOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA PARA INTEGRAÇÃO DO
PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL A UMA ESTRUTURA HOSPITALAR

EDITAL N.º 004/2022/SS

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio de sua Secretaria de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, VI, da Lei Orgânica do Município, torna público ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO que visa selecionar Entidade Hospitalar Pública, Filantrópica e/ou sem fins lucrativos, interessada em se habilitar a integrar à sua estrutura o Pronto Atendimento Infantil – PAI, considerando a necessidade de compor àquele equipamento de urgência, a retaguarda de apoio diagnóstico e terapêutico, leitos clínicos, cirúrgicos e intensivos, em conformidade com as normas sanitárias, de acessibilidade e segurança necessárias à assistência integral e resolutiva à população infantil do município mantendo a qualidade técnica necessária.

1. LEGISLAÇÃO

- I - § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- II – art. 7º e arts. 24 a 26 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III – art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 1993
- IV – arts. 128 a 139 da Portaria de Consolidação MS/GM n. 1, de 28 de setembro de 2017;
- V – Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS/GM n. 2, de 28 de setembro de 2017;
- VI – Decreto Municipal n. 13.281, de 07 de maio de 2018, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios para a transferência de recursos financeiros do Município, e dá outras providências;
- VII – Resolução CFM 2077/2014;
- VIII – Resolução CFM 2079/2014;
- IX – RDC 50/2002.
- X – Decisão 656/1995 do TCU – sobre a legalidade do credenciamento, tendo-se posicionado positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

2. PRAZO E DOCUMENTOS

Fica aberto de **19 a 23 de dezembro de 2022** para que as entidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos interessadas em se habilitar na integração à sua estrutura do Pronto Atendimento Infantil – PAI, a apresentar proposta, que deve respeitar as seguintes condições:

1. A habilitação de entidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, para se habilitar a futura celebração de convênio, cujas atividades sejam dirigidas à saúde.
2. As entidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos interessadas em se habilitar na integração à sua estrutura do Pronto Atendimento Infantil – PAI devem comprovar capacidade instalada de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
3. As Entidades Hospitalares Públicas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, para se habilitar a futura celebração de convênio, deverão enviar exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail ssue@pjf.mg.gov.br até as 18h do dia 23 de dezembro, mediante requerimento escrito, dirigido à Secretaria de Saúde, assinado pelo representante legal da instituição, instruído com os seguintes

documentos:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação cadastral ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

3.1.2. Declaração do nome do responsável técnico pela entidade;

3.1.3. Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

3.1.5. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da entidade, o qual assinará o convênio, em sendo o caso documentação de eleição ou designação dos atuais administradores.

3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.2.1. Certidão Negativa de Decretação de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento;

3.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.3.1. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União, ou equivalente, expedida pela procuradoria geral da fazenda nacional e receita federal do Brasil ;
- Certidão negativa de débitos estaduais, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- Certidão negativa de débitos municipais, ou equivalente, expedida pela secretaria de finanças do município.

3.3.2 Certificado De Regularidade De Situação (CRS), ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

3.3.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo IV - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente

3.4.2. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado DE Minas Gerais;

3.5.3. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.5.4. Atestado técnico que comprove a execução de projetos, serviços, programas ou planos de ação relacionados à assistência pediátrica.

3.5.5. Plano de trabalho de acordo com o modelo constantes no Anexo II.

3.6. O Hospital Público, Filantrópico e/ou sem fins lucrativos, interessado deverá demonstrar capacidade estrutural e tecnológica para integração do Pronto Atendimento Infantil a sua estrutura de atendimento, contendo necessariamente as seguintes informações estratégicas:

I – dispor de espaço físico que atenda às normas sanitárias, de acessibilidade e segurança para integrar o PAI a sua estrutura mantendo e/ou expandido o volume de atendimentos atual da unidade de 3.500 (três mil e quinhentos) atendimentos mensais.

II – dispor de recursos de apoio e diagnóstico para atender as necessidades do PAI, sendo minimamente raio-X, tomografia e exames laboratoriais 24 h por dia;

III – dispor de leitos de enfermagem e terapia intensiva pediátrica para fornecer retaguarda ao pronto atendimento;

IV – dispor de médicos especialistas para responder parecer nas áreas de traumatologia, ortopedia, cirurgia geral e neurologia minimamente;

4. Recebido o requerimento, este deve ser submetido à Secretaria de Saúde, através da Subsecretaria de Urgência e Emergência, para análise técnica e após, para Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer.

5. A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante cabe à Secretaria de Saúde, que verifica a comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à saúde, exigida neste Edital de Convocação.

6. O prazo para deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação pela Secretaria de Saúde, é de 05 (cinco) dias úteis, de cuja decisão caberá recurso no prazo 02 dias corridos, prorrogado para as 08:00 hs do dia útil subsequente, na hipótese do fim do prazo ocorrer em sábado, domingo e/ou feriado;

6.1. A decisão deve ser publicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no Diário Oficial do Município.

7. O pedido de habilitação é indeferido caso a entidade:

7.1. Não atenda aos requisitos estabelecidos no item 3 deste Edital de Convocação;

7.2. Apresente a documentação prevista no Edital de forma incompleta.

8. A Entidade que tiver seu pedido de habilitação indeferido poderá reapresentá-lo, quando da abertura de novo Edital de Convocação de habilitação, desde que nenhuma outra entidade tenha sido habilitada.

9. O Hospital Público, Filantrópico e/ou sem fins lucrativos, habilitada em integrar à sua estrutura o Pronto Atendimento Infantil – PAI, terá concedido o aporte de recursos financeiros de custeio e investimento adicionais do Tesouro Municipal, nos termos do plano de trabalho pactuado.

10. A proposta deve conter valores discriminados de custeio mensal e investimento inicial para a consecução da integração do PAI à estrutura hospitalar.

11. O prazo para início das atividades do PAI na estrutura disponibilizada pela entidade habilitada será de no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I. Disponibilizar instalações físicas de acordo com a Resolução CFM n.º 2079/2014 que dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24 h e congêneres e da RDC ANVISA n.º 63/2011 que dispõe dos Requisitos de Boas Práticas de funcionamento para os Serviços de Saúde.
- II. As instalações físicas disponibilizadas para funcionamento do PAI deverão atender as normas técnicas de acessibilidade, sanitárias e de prevenção a incêndio e pânico.
- III. Disponibilizar leitos de observação em função dos atendimentos de urgência e emergência pediátrica, por período de até 24 horas, não caracterizando internação hospitalar;
- IV. Disponibilizar os medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários ao funcionamento da unidade de pronto atendimento.

- V. Disponibilizar serviço de higiene e limpeza com fornecimento de materiais para funcionários e usuários;
- VI. Disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados às atividades desenvolvidas.
- VII. Prover apoio diagnóstico e terapêutico laboratorial e de imagem adequados ao serviço de urgência e emergência com disponibilização de insumos e recursos humanos para tal;
- VIII. Estabelecer rotinas administrativas de funcionamento, bem como adotar, implementar e/ou manter nas rotinas assistenciais a utilização de documentos de Gestão da Qualidade (Protocolos, Procedimentos Operacionais Padrão, Matriz de Registro, Guia e Manuais, Fluxogramas, dentre outros) em conjunto com os servidores municipais lotados no PAI.
- IX. Prover o serviço de gestão documental dos prontuários.
- X. Garantir a gratuidade, aos usuários do SUS, das ações e serviços de saúde a serem executados no âmbito do presente CONVÊNIO.
- XI. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS, nas ações e serviços a serem prestados no âmbito do presente CONVÊNIO, em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- XII. Definir as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos e submetê-los à validação da CONCEDENTE.
- XIII. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.
- XIV. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões: Revisão de Prontuário Médico, Controle de Infecção Relacionada à Assistência, Revisão de Óbitos, CIPA, Núcleo de Segurança do Paciente, Ética Médica e Ética em Enfermagem.
- XV. Não extinguir serviços em desenvolvimento a partir da data de assinatura do presente Convênio, sem prévia aprovação da CONCEDENTE.
- XVI. Manter afixado, em local visível aos usuários do SUS aviso de sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, horário de funcionamento, assim como a composição do seu corpo clínico assistencial e da equipe dirigente.
- XVII. Registrar e apresentar a produção das ações e serviços de saúde previstos no âmbito do presente CONVÊNIO.
- XVIII. Alimentar rotineiramente os sistemas próprios da CONCEDENTE; e os sistemas de informação do Ministério da Saúde e da Educação (se hospital universitário ou de ensino), incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), o Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) e outros sistemas de informações que venham a ser criados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a esses utilizando-se para isso o CNES atual do PAI;
- XIX. Disponibilizar o acesso dos prontuários à CONCEDENTE e a autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- XX. Implementar, alimentar e disponibilizar à CONCEDENTE acesso a sistema de custo da entidade.]
- XXI. Fornecer refeições a servidores, pacientes e acompanhantes conforme normas legais e recomendações médicas;
- XXII. Operacionalizar direta ou indiretamente o serviço de lavanderia hospitalar de forma a garantir que os serviços de processamento e lavagem do enxoval;
- XXIII. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos;
- XXIV. Manter parque tecnológico e estrutura física adequados à prestação das ações e serviços de saúde conveniados, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores.
- XXV. Disponibilizar brinquedoteca.
- XXVI. Manter a ouvidoria e serviço de atendimento ao usuário em regular funcionamento.
- XXVII. Promover, permanentemente, a avaliação da satisfação dos usuários e dos acompanhantes.

- XXVIII. Observar os direitos e deveres dos servidores municipais participantes no objeto da parceria nos termos da Lei Municipal 8710/1995.
- XXIX. Submeter-se às ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização da CONCEDENTE e disponibilizar à CONCEDENTE as informações e o acesso às suas instalações nos processos de acompanhamento, avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto do presente Convênio.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIENTE a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto – com exceção de profissionais médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem que serão de responsabilidade da CONCEDENTE – deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE.

§ 2º A CONVENIENTE será responsável por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade nas suas instalações, em razão da execução de serviços que integrem o objeto do presente Convênio, independente da apuração de responsabilidade penal.

§ 3º A CONVENIENTE dará acesso aos representantes oficialmente designados pela CONCEDENTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) às suas instalações, documentos e demais registros, para fiscalização permanente, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio.

§ 4º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONCEDENTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONVENIENTE da total responsabilidade pela execução dos serviços e atividades, objeto do presente Convênio.

§ 5º A CONVENIENTE abrirá conta específica na instituição bancária indicada pela CONCEDENTE, para recebimento dos recursos financeiros a serem a ela transferidos, a título de fomento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da CONCEDENTE, no âmbito do presente Convênio:

- I. Disponibilizar à CONVENIENTE o acesso aos Sistemas Informatizados de Regulação da Secretaria de Saúde ou outro que o venha a substituir utilizando-se para isso o CNES atual do PAI;
- II. Validar as diretrizes terapêuticas e os protocolos clínicos a serem adotados pela CONVENIENTE;
- III. Orientar a CONVENIENTE para o cumprimento dos requisitos assistenciais a serem por ela observados, nas ações e prestação de serviços;
- IV. Regular o acesso dos usuários do SUS a todos os serviços ambulatoriais e hospitalares, prestados pela CONVENIENTE, objeto deste Convênio;
- V. Processar os serviços prestados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou complementação a esses no CNES atual do PAI;
- VI. Transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos na minuta do convênio (Anexo I do Edital), na forma e prazos estipulados;
- VII. Fomentar a realização dos serviços autorizados, executados e aprovados, nos termos da Tabela de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/MS;
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o desempenho da CONVENIENTE, no cumprimento das obrigações e alcance dos objetivos estabelecidos no presente CONVÊNIO;

- IX. Constituir comissão de acompanhamento e avaliação e assegurar o seu regular funcionamento;
- X. Publicar o extrato do Convênio no Diário Oficial do Município;
- XI. Agir corretivamente no caso de serem identificadas irregularidades ou insuficiências na prestação dos serviços pela CONVENENTE;
- XII. Analisar os relatórios apresentados pela CONVENENTE para fins de prestação de contas do cumprimento das suas obrigações no âmbito do presente Convênio;
- XIII. Arcar com a escala de servidores necessária para funcionamento da unidade objeto da parceria, garantindo a reposição de eventuais licenças, férias e vacâncias nos termos da Lei Municipal 8710/1995.
- XIV. Orientar os servidores municipais no cumprimento normas internas organizacionais da CONVENENTE.
- XV. Garantir ao servidor atuante no PAI o remanejamento para outra unidade nos termos do art. 42 da Lei 8.710/1995 e Decreto 14.394/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. Para integração do PAI à estrutura do CONVENENTE será destinada verba de custeio mensal para arcar com as obrigações previstas neste Edital no montante de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
 - a) Os valores do financiamento público de custeio previstos neste Convênio poderão ser utilizados para cobrir custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, alugueis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações, pela CONVENENTE.
 - b) Os recursos públicos estimados para a transferência à CONVENENTE, a título do financiamento, poderão ser revistos, mediante termo aditivo, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio.
 - c) A CONVENENTE garantirá a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste Convênio na integração do PAI à unidade hospitalar.
- II. Considerando a necessidade de adaptação do espaço da CONVENENTE às características de atendimento do PAI bem como a atualização dos equipamentos, acessórios médico-hospitalares e mobiliário do PAI, visto que os atuais não estão em condições de aproveitamento, será destinada verba de investimento no montante de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) em parcela única.
 - a) Para fazer jus ao recurso para reforma o CONVENENTE deverá apresentar:
 - Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da obra datado e assinado por engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável;
 - Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos;
 - Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável;
 - Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo



engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas;

- Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. Obs.: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pelo CONVENTE, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI, tendo como referência SINAPI e/ou SETOP;
 - Cronograma Físico-Financeiro da obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável
 - Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
 - Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
 - Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável;
 - Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade.
- b) Para fazer jus ao recurso para aquisição de equipamentos a CONVENENTE deverá apresentar planilha com a quantidade e descrição tendo como referência os descritivos presentes na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM).
- Para composição dos preços, deverá ser apresentado três cotações para cada equipamento ou móvel a ser adquirido.
 - Os bens adquiridos deverão ser patrimoniados em nome do Município de Juiz de Fora e, para tanto, as notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Saúde para devida conferência e identificação pela Supervisão de Patrimônio.
 - Ao final do convênio, os bens serão restituídos ao Município de Juiz de Fora.
- c) Tanto os recursos de custeio como os de investimento deverão ser detalhados no plano de trabalho a ser entregue no momento da habilitação.
- d) Os recursos de investimento serão disponibilizados após à entidade habilitada, após a assinatura do convênio, devendo à CONVENENTE apresentar os documentos previstos nos itens “a” e “b” em até 10 dias após a assinatura do convênio.
- e) Todos os documentos fiscais referente aos recursos de custeio e investimento deverão compor a prestação de contas a ser apresentada à Secretaria de Saúde para validação.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- I. Para analisar e julgar as propostas recebidas, a Secretaria de Saúde terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir do dia útil subsequente à data do fim do prazo de elaboração da proposta e entrega dos documentos.
- II. A Secretaria de Saúde avaliará os documentos apresentados e atendimento da proposta às exigências previstas no item 3.
- III. Apresentados os documentos de habilitação e a proposta contemplando as exigências contidas no edital, as entidades serão classificadas por sua capacidade instalada pediátrica registrada no CNES respeitando os critérios previstos no art. 24 e seguintes da Lei n.º 8.080/1990.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Caso haja necessidade de retificação ao Edital, a Secretaria de Saúde fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo alteração das condições estabelecidas para a elaboração das propostas



- promoverá a prorrogação do prazo de publicidade e entrega das propostas.
- II. É assegurado à Secretaria de Saúde, o direito de, de acordo com o interesse público, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo para celebração de convênio, fundamentando sua decisão e dando publicidade ao ato.
 - III. É facultado à Secretaria de Saúde, em qualquer fase deste processo, promover diligências, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.
 - IV. Nos casos de ausência de interessados no presente processo ou quando todas as PROPONENTES forem inabilitadas ou desclassificadas, a Secretaria de Saúde poderá reabrir o prazo de publicidade do Edital, para a apresentação de documentos por qualquer entidade sem fins lucrativos interessada.
 - V. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Secretário de Saúde.
 - VI. Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juiz de Fora, 07 de dezembro de 2022.

IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI
Secretário de Saúde SS/PJF

ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO PAI

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ n. 18.338.178/0001-02, situada à Avenida Brasil, n. 2.001, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Ivan Charles Fonseca Chebli, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 536.396.776-68, devidamente autorizado por Ato de Delegação da Senhora Prefeita de Juiz de Fora, conforme Decreto n. 14.514 publicado no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora de 30 de abril de 2021, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o CNPJ n., situado à, representada na forma do seu Estatuto pelo, portador do documento de identidade n., CPF n., doravante denominada **CONVENENTE**, em face do constante Processo Administrativo Eletrônico n. xxxxx/2022, e com base nas Leis n. 8.080/90 e 8.142/90, no Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS n. 2 de 28 de setembro de 2017, que institui novas regras para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde, do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS n. 2 de 28 de setembro de 2017, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a parceria entre os signatários e o financiamento público à integração do Pronto Atendimento Infantil – CNES 5646669 – a uma estrutura hospitalar de retaguarda com oferta de recursos diagnósticos, leitos de observação e fornecimento de medicamentos e insumos. O Plano de Trabalho (anexo II), é parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

§ 1º As ações e serviços objeto deste CONVÊNIO serão prestados no estabelecimento hospitalar da CONVENENTE na cidade de Juiz de Fora.

§ 2º O presente CONVÊNIO rege-se pelas seguintes disposições legais e normativas:

- I - § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- II – art. 7º e arts. 24 a 26 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- III – art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 1993
- IV – arts. 128 a 139 da Portaria de Consolidação MS/GM n. 1, de 28 de setembro de 2017;
- V – Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS/GM n. 2, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º Na consecução do objeto assinalado, o presente ajuste visa especificar:

- I – as obrigações assumidas pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE;
- II – as condições para a sua execução;
- III – o montante de recursos financeiros a serem transferidos à CONVENENTE, a título de financiamento público;
- IV – os critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do cumprimento das obrigações e metas de desempenho institucional;
- V – os procedimentos de fiscalização do ajuste;
- VI – os procedimentos a serem adotados pela CONVENENTE para a prestação de contas; e
- VII – as sanções e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das cláusulas previstas neste CONVÊNIO.

§ 4º Constitui parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO o Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Terceira.

§ 5º É vedado o aditamento deste CONVÊNIO com o intuito de alterar o seu objeto, entendida tal modificação, ainda que parcial, das finalidades estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DA CONVENIENTE NO SUS

Por força do presente Convênio, fica a CONVENIENTE inserida na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde com o pronto atendimento pediátrico do SUS, caracterizado como ponto de atenção às urgências aos usuários do SUS do Município, de acordo com o Plano de Trabalho acordado pelas partes.

§ 1º Fica a CONVENIENTE obrigada a observar as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal; e a obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990; e às disposições normativas específicas baixadas pela CONCEDENTE e/ou pelo Ministério da Saúde, relativa às ações e serviços objeto deste CONVÊNIO.

§ 2º Quando da aprovação ou alteração de norma, na forma do previsto na parte final do § 1º desta Cláusula, a CONVENIENTE deverá ser oficialmente notificada pela CONCEDENTE, sendo-lhe concedido um prazo para a adequação da prestação de serviços às novas disposições normativas.

§ 3º Todo o acesso aos serviços de urgência e emergência, serão regulados pelos sistemas de regulação da CONCEDENTE, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, assim como atender à demanda espontânea dos usuários que buscarem à unidade, de acordo com a rede assistencial de urgência e emergência.

§ 4º As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos – REAME de que tratam os arts. 25 a 29 do Decreto Federal n. 7.508, de 2011, excetuadas as situações ressaltadas em protocolos avaliados pela CONCEDENTE.

§ 5º É da responsabilidade total e exclusiva da CONVENIENTE os gastos com medicamentos e procedimentos eventualmente prescritos a usuários do SUS que não estiverem previstos na RENAME e na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), de que tratam os arts. 21 a 24 do Decreto Federal n. 7.508, de 2011, especialmente nos casos em que a concessão do medicamento ao usuário for determinada em decisão judicial, fundamentada na prescrição de médico ou outro profissional dos quadros da CONVENIENTE.

§ 6º É terminantemente vedado à CONVENIENTE a cobrança, ao paciente ou aos seus acompanhamentos ou responsáveis, de quaisquer valores pelas ações e serviços prestados nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I. Disponibilizar instalações físicas de acordo com a Resolução CFM n.º 2079/2014 que dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24 h e congêneres e da RDC ANVISA n.º 63/2011 que dispõe dos Requisitos de Boas Práticas de funcionamento para os Serviços de Saúde.
- II. As instalações físicas disponibilizadas para funcionamento do PAI deverão atender as normas técnicas de acessibilidade, sanitárias e de prevenção a incêndio e pânico.
- III. Compartilhar espaço relativo ao refeitório, vestiário e descansos.
- IV. Disponibilizar leitos de observação em função dos atendimentos de urgência e emergência pediátrica, por período de até 24 horas, não caracterizando internação hospitalar;
- V. Disponibilizar os medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários ao funcionamento da unidade de pronto atendimento.

- VI. Disponibilizar serviço de higiene e limpeza com fornecimento de materiais para funcionários e usuários;
- VII. Disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados às atividades desenvolvidas.
- VIII. Prover apoio diagnóstico e terapêutico laboratoriais e de imagem adequados ao serviço de urgência e emergência com disponibilização de insumos e recursos humanos para tal;
- IX. Estabelecer rotinas administrativas de funcionamento, bem como adotar, implementar e/ou manter nas rotinas assistenciais a utilização de documentos de Gestão da Qualidade (Protocolos, Procedimentos Operacionais Padrão, Matriz de Registro, Guia e Manuais, Fluxogramas, dentre outros) em conjunto com os servidores municipais lotados no PAI.
- X. Prover o serviço de gestão documental dos prontuários.
- XI. Garantir a gratuidade, aos usuários do SUS, das ações e serviços de saúde a serem executados no âmbito do presente CONVÊNIO.
- XII. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS, nas ações e serviços a serem prestados no âmbito do presente CONVÊNIO, em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- XIII. Definir as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos e submetê-los à validação da CONCEDENTE.
- XIV. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.
- XV. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões: Revisão de Prontuário Médico, Controle de Infecção Relacionada à Assistência, Revisão de Óbitos, CIPA, Núcleo de Segurança do Paciente, Ética Médica e Ética em Enfermagem.
- XVI. Não extinguir serviços em desenvolvimento a partir da data de assinatura do presente Convênio, sem prévia aprovação da CONCEDENTE.
- XVII. Manter afixado, em local visível aos usuários do SUS aviso de sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, horário de funcionamento, assim como a composição do seu corpo clínico assistencial e da equipe dirigente.
- XVIII. Registrar e apresentar a produção das ações e serviços de saúde previstos no âmbito do presente CONVÊNIO utilizando-se para isso o CNES do PAI.
- XIX. Alimentar rotineiramente os sistemas próprios da CONCEDENTE; e os sistemas de informação do Ministério da Saúde e da Educação (se hospital universitário ou de ensino), incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (CIH) e outros sistemas de informações que venham a ser criados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a esses, utilizando-se para isso o CNES do PAI.
- XX. Disponibilizar o acesso dos prontuários à CONCEDENTE e a autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- XXI. Implementar, alimentar e disponibilizar à CONCEDENTE acesso a sistema de custo da entidade.
- XXII. Fornecer refeições a servidores, pacientes e acompanhantes conforme normas legais e recomendações médicas;
- XXIII. Operacionalizar direta ou indiretamente o serviço de lavanderia hospitalar de forma a garantir que os serviços de processamento e lavagem do enxoval;
- XXIV. Responsabilizar-se pelos serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos recursos humanos;
- XXV. Manter parque tecnológico e de estrutura física adequados à prestação das ações e serviços de saúde conveniados, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores.
- XXVI. Disponibilizar brinquedoteca.
- XXVII. Manter a ouvidoria e serviço de atendimento ao usuário em regular funcionamento.
- XXVIII. Promover, permanentemente, a avaliação da satisfação dos usuários e dos acompanhantes.

- XXIX. Observar os direitos e deveres dos servidores municipais participantes no objeto da parceria nos termos da Lei Municipal 8710/1995, respeitando a carga horária de trabalho legalmente estabelecida / atribuída aos profissionais.
- XXX. Fornecer alimentação aos servidores do PAI, bem como dos pacientes por eles atendidos, proporcionando espaço adequado para realização das refeições.
- XXXI. Encaminhar para esterilização os instrumentais cirúrgicos e kits de sutura.
- XXXII. Submeter-se às ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização da CONCEDENTE e disponibilizar à CONCEDENTE as informações e o acesso às suas instalações nos processos de acompanhamento, avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto do presente Convênio.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIENTE a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto – com exceção de profissionais médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem que serão de responsabilidade da CONCEDENTE – deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE.

§ 2º A CONVENIENTE será responsável por cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade nas suas instalações, em razão da execução de serviços que integrem o objeto do presente Convênio, independente da apuração de responsabilidade penal.

§ 3º A CONVENIENTE dará acesso aos representantes oficialmente designados pela CONCEDENTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) às suas instalações, documentos e demais registros, para fiscalização permanente, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio.

§ 4º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONCEDENTE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONVENIENTE da total responsabilidade pela execução dos serviços e atividades, objeto do presente Convênio.

§ 5º A CONVENIENTE abrirá conta específica na instituição bancária indicada pela CONCEDENTE, para recebimento dos recursos financeiros a serem a ela transferidos, a título de fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

I. Será de exclusiva responsabilidade de cada uma das partes desse convênio a contratação de pessoal necessário para execução do objeto deste, bem como, quaisquer ônus decorrente da relação de emprego, encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do presente convênio, ficando a outra parte isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, seja solidária ou subsidiariamente.

II. Cada uma das partes se responsabiliza civil ou criminalmente, por perdas e danos, físicos, morais ou materiais que possam causar direta ou indiretamente a terceiros na execução deste convênio, por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da CONCEDENTE, no âmbito do presente Convênio:

- I. Disponibilizar à CONVENIENTE o acesso aos Sistemas Informatizados de Regulação da Secretaria de Saúde ou outro que o venha a substituir através do CNES do PAI.
- II. Validar as diretrizes terapêuticas e os protocolos clínicos a serem adotados pela CONVENIENTE;

- III. Orientar a CONVENIENTE para o cumprimento dos requisitos assistenciais a serem por ela observados, nas ações e prestação de serviços;
- IV. Regular o acesso dos usuários do SUS a todos os serviços ambulatoriais e hospitalares, prestados pela CONVENIENTE, objeto deste Convênio;
- V. processar os serviços prestados no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou complementação a esses;
- VI. Transferir à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima deste Convênio, na forma e prazos estipulados;
- VII. Fomentar a realização dos serviços autorizados, executados e aprovados, nos termos da Tabela de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/MS;
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o desempenho da CONVENIENTE, no cumprimento das obrigações e alcance dos objetivos estabelecidos no presente CONVÊNIO;
- IX. Constituir comissão de acompanhamento e avaliação e assegurar o seu regular funcionamento;
- X. Publicar o extrato do Convênio no Diário Oficial do Município;
- XI. Agir corretivamente no caso de serem identificadas irregularidades ou insuficiências na prestação dos serviços pela CONVENIENTE;
- XII. Analisar os relatórios apresentados pela CONVENIENTE para fins de prestação de contas do cumprimento das suas obrigações no âmbito do presente Convênio;
- XIII. Arcar com a escala de servidores necessária para funcionamento da unidade objeto da parceria diuturnamente, todos os dias da semana, garantindo a reposição de eventuais licenças, férias e vacâncias nos termos da Lei Municipal 8710/1995.
- XIV. Orientar os servidores municipais no cumprimento normas internas organizacionais da CONVENIENTE.
- XV. Garantir ao servidor atuante no PAI o remanejamento para outra unidade nos termos do art. 42 da Lei 8.710/1955 e Decreto 14.394/2021.
- XVI. Orientar aos servidores municipais a tratarem com zelo os equipamentos, manter os ambientes limpos e organizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FINANCIAMENTO PÚBLICO

I. Serão destinados à CONVENIENTE recursos financeiros de custeio estimados no montante de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a título de financiamento público, para o cumprimento das obrigações e metas de desempenho institucional estabelecidas neste CONVÊNIO.

a) Os recursos mencionados referem-se a 12 (doze) meses de vigência, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; e oneram recursos de transferência de recursos próprios da CONCEDENTE.

b) Os recursos correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho:

Unidade Gestora:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

c) A CONVENIENTE emitirá recibo dos valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, a título de financiamento, para cada uma das parcelas.

d) Os valores do financiamento público de custeio previstos neste Convênio poderão ser utilizados para cobrir custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses,

utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações, pela CONVENENTE.

e) Os recursos públicos estimados para a transferência à CONVENENTE, a título do financiamento, poderão ser revistos, mediante termo aditivo, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio.

f) A CONVENENTE garantirá a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste Convênio na integração do PAI à unidade hospitalar.

II. Serão destinados à CONVENENTE recursos financeiros de investimento estimados no montante de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) a título de financiamento público, para o cumprimento das obrigações e metas de desempenho institucional estabelecidas neste CONVÊNIO.

a) Os recursos mencionados referem-se a parcela única, de acordo com o de Plano de Trabalho; e oneram recursos de transferência de recursos próprios da CONCEDENTE.

b) Os recursos correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho:

Unidade Gestora:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

c) Os valores do financiamento público de investimento previsto neste Convênio poderão ser utilizados para reforma de adaptação das instalações da CONVENENTE às necessidades assistenciais do PAI bem como para renovação do mobiliário e equipamentos médico-hospitalares.

d) Para fazer jus ao recurso para reforma o CONVENENTE deverá apresentar:

- Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da obra datado e assinado por engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável;
- Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos;
- Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável;
- Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atividades técnicas;
- Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. Obs.: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pelo

CONVENIENTE, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI, tendo como referência SINAPI e/ou SETOP;

- Cronograma Físico-Financeiro da obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável
- Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
- Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
- Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável;
- Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade.
- O recurso será repassado à CONVENIENTE após a análise de conformidade dos documentos apresentados.

e) Para fazer jus ao recurso para aquisição de equipamentos a CONVENIENTE deverá apresentar:

- Planilha com a quantidade e descrição tendo como referência os descritivos presentes na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM).
- Para composição dos preços, deverá ser apresentado três cotações para cada equipamento ou móvel a ser adquirido.
- Os bens adquiridos deverão ser patrimoniados em nome do Município de Juiz de Fora e, para tanto, as notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Saúde para devida conferência e identificação pela Supervisão de Patrimônio.
- Ao final do convênio, os bens serão restituídos ao Município de Juiz de Fora.
- O recurso será repassado à CONVENIENTE após a análise de conformidade dos documentos apresentados.

e) Os recusos de investimento serão disponibilizados após à entidade habilitada, após a assinatura do convênio, devendo à CONVENIENTE apresentar os documentos previstos nos itens “a” e “b” em até 10 dias após a assinatura deste convênio.

f) Todos os documentos fiscais referente aos recursos de custeio e investimento deverão compor a prestação de contas a ser apresentada à Secretaria de Saúde para validação.

CLÁUSULA SÉTIMA – – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

O cumprimento das obrigações assumidas pela CONVENIENTE, por força do presente Convênio, assim como o alcance dos resultados esperados serão objeto de fiscalização pela CONCEDENTE.

§ 1º A fiscalização do cumprimento das obrigações e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas para a CONVENIENTE, no presente CONVÊNIO, será realizada pela CONCEDENTE e pelos gestores do Sistema Único de Saúde, por intermédio de seus técnicos, especialmente designados para este fim.

§ 2º Caberá à CONCEDENTE realizar as seguintes competências:

- I. Zelar pela regularidade da execução do CONVÊNIO, das transferências financeiras devidas à CONVENIENTE e da segurança jurídica para todos os envolvidos, de forma a produzir os resultados mais vantajosos para o interesse público;
- II. Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do CONVÊNIO celebrado com a CONVENIENTE;
- III. Promover as práticas de controle social sobre a execução e os resultados do CONVÊNIO;

IV. Acompanhar o processo de desembolso financeiro dos valores devidos à CONVENIENTE, a título de financiamento público, junto à unidade competente da CONCEDENTE.

§ 3º A CONCEDENTE designará um ou mais servidores públicos efetivos para a gestão e a fiscalização do CONVÊNIO.

§ 4º Serão atribuições dos servidores designados como gestores e fiscais do CONVÊNIO:

I – acompanhar a execução das obrigações contratuais, especialmente das estabelecidas no Documento Descritivo, que integra o CONVÊNIO;

II – atestar o alcance dos objetivos e das metas de desempenho institucional pactuadas no âmbito do CONVÊNIO, nos termos definidos no Documento Descritivo;

III – atestar o recibo ou nota fiscal emitida pela CONVENIENTE, para fins de liberação da parcela de recursos financeiros a ser transferida;

IV – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do CONVÊNIO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V – verificar, no mínimo anualmente, a manutenção das condições de regularidade jurídica e fiscal da entidade CONVENIENTE e da sua capacidade instalada, em especial no que concerne aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONVÊNIO;

VI – manter o preposto indicado pela CONVENIENTE informado acerca dos eventos de acompanhamento e fiscalização da execução do CONVÊNIO;

VII – fiscalizar a CONVENIENTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CONVÊNIO, conforme disposto no Documento Descritivo;

VIII – sinalizar à autoridade competente sobre a pertinência da auditoria pelo órgão de auditoria do SUS, sempre que julgado necessário;

IX – informar à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X – quando solicitado pelas autoridades competentes, avaliar e emitir seu posicionamento sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela entidade CONVENIENTE relacionadas à execução do CONVÊNIO; e

XI – informar sobre subcontratação irregular, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O fiscal deverá realizar visitas in loco às dependências da CONVENIENTE e poderá se valer de documentos para vistas, quando julgar necessário.

§ 6º A CONCEDENTE poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de CONVÊNIO com informações pertinentes às suas atribuições.

§ 7º A CONVENIENTE facilitará à CONCEDENTE e aos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização permanente das ações e serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE prestará contas à CONCEDENTE sobre obrigações do presente CONVÊNIO.

§ 1º. As prestações de contas parciais terão periodicidade mensal e deverão conter, no mínimo os seguintes documentos:

I – relatório mensal de desempenho até o 5º dia do mês subsequente à realização dos serviços assistenciais, que contenha, dentre outras informações, o balanço sobre o cumprimento das obrigações e metas físicas e de qualidade, no período;

II – ficha de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

III – extrato da movimentação da conta bancária específica de convênio.

§ 2º. Até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Convênio, a CONVENIENTE deverá apresentar à CONCEDENTE Relatório Final de Prestação de Contas contendo relatório de cumprimento do objeto referente às atividades desenvolvidas, relatório de execução físico-financeira, evidenciando os recursos e

os rendimentos da aplicação financeira; relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; extrato da conta bancária específica do CONVÊNIO, abrangendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e, quando for o caso, o ingresso de rendimentos resultantes da aplicação financeira; comprovante de recolhimento do saldo dos recursos à Secretaria de Saúde; relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos para as atividades do projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total, de qualquer das Cláusulas deste Convênio motivará a aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 à CONVENIENTE, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução parcial ou total do CONVÊNIO ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou celebrar ajustes de cooperação com o Município de Juiz de Fora e a aplicação de multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º O não cumprimento pela CONVENIENTE das obrigações e metas físicas e de qualidade discriminadas no Documento Descritivo implicará na aplicação de multa e na suspensão parcial ou redução do valor dos recursos financeiros a serem a ela transferidos pela CONCEDENTE.

§ 3º A CONCEDENTE se reserva ao direito de descontar dos recursos a serem transferidos à CONVENIENTE, eventuais glosas ou multas a ela aplicadas.

§ 4º O descumprimento das cláusulas do presente CONVÊNIO, constatado na fiscalização, sujeitará a CONCEDENTE à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

§ 5º Das penalidades estabelecidas no parágrafo anterior caberá recurso junto ao Secretário da Saúde, nos termos previstos no art. 109 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

§ 6º A CONVENIENTE restituirá, à CONCEDENTE, os valores correspondentes aos que lhe houverem sido transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do seu recebimento, com acréscimos de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, quando:

I – o objeto do Convênio não for executado; e

II – não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas.

§ 9º Serão, também, restituídos pela CONVENIENTE, eventuais saldos de recursos públicos a ela transferidos, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a vigorar a partir do dia seguinte à sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E ADITIVAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores a serem transferidos à CONVENIENTE a título de financiamento público, previstos neste Convênio, poderão ser alterados de acordo com as modificações propostas.

§ 2º. Os termos aditivos que venham a ser firmados para alteração nos fixados para a CONVENIENTE serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Constituirão motivos para a denúncia do presente Convênio, os previstos na Lei Federal n. 8.666, de 1993 e ainda, as seguintes:

I. a inexecução total ou parcial deste Convênio; e

II. A ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle pelos órgãos competentes da CONCEDENTE.

Parágrafo Único. Na hipótese de constatada a negação de atendimento, mau atendimento ou atendimento insuficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, o presente Convênio poderá ser denunciado por ato da Administração, com o consequente descredenciamento e imposição de demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente CONVÊNIO no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/9318 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes disposições:

I – a CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE sempre que identificado o atendimento ao usuário do SUS beneficiário de plano de saúde;

II – o presente Convênio rescinde todos os ajustes anteriores, inclusive convênios celebrados entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, que tenham similitude com este Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

Juiz de Fora, de de 2022.

IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO II
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

**PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO CONVÊNIO XXXX/2022 PARA INTEGRAÇÃO
DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI/SSUE/SS)**

A

1 – IDENTIFICAÇÃO / DADOS DO BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

CNES do estabelecimento proponente:

CNES do estabelecimento sede da equipe de servidores (Pronto Atendimento Infantil – PAI): 5646669

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 – CONVÊNIO JUNTO
PARA INTEGRAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL (PAI), UNIDADE
PERTENCENTE À SUBSECRETARIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SSUE) DA
SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE JUIZ DE FORA (SS / PJF).

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – O Pronto Atendimento Infantil, localizado na Avenida dos Andradas, 508 – Glória, é uma unidade de urgência e emergência em pediatria clínica – exclusivo para crianças com idade de zero a 11 anos, 11 meses e 29 dias – derivada do desmembramento do antigo Pronto Socorro Municipal que funcionava em imóvel defronte com objetivo de ofertar um ambiente humanizado e distinto dos pacientes adultos. Como funcionamento próximo à unidade hospitalar, o PAI contava com a retaguarda necessária seja de outras especialidades médicas, como de serviço de análises clínicas e diagnóstico por imagem. Com a transferência do antigo Pronto Socorro Municipal para as atuais instalações do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira, o PAI passou atuar como uma unidade isolada de pronto atendimento de pediatria clínica.

3.2 – Referência no atendimento imediato de urgência e Emergência pediátrica para Juiz de Fora e

macrorregião, a Unidade é porta aberta 24 horas e nesses 20 anos de atividades ininterruptas já prestou assistência a aproximadamente 600.000 mil crianças.

3.3 – O imóvel alugado no qual o PAI está instalado possui 02 andares cujo acesso se dá por escadas. No 1º andar tem-se a recepção, sala de espera, sala de classificação de risco, 02 consultórios médicos, posto de enfermagem, 01 sala de urgência e componentes de apoio (copa, DML, abrigo de resíduos). O 2º pavimento conta com posto de enfermagem, sala de procedimentos, sala de urgência, duas salas de observação com dez leitos e sala de descanso dos funcionários.

3.4 – As crianças contam com atendimento de urgência e emergência e as que necessitam de observação, permanecem na Unidade por até 24hs, e são liberadas para continuidade do tratamento ambulatorial à nível primário ou encaminhadas para tratamento em unidade hospitalar à nível terciário.

3.5 – O PAI segue o protocolo de Manchester para classificação de risco e a triagem é baseada nos sinais e sintomas, classificando os pacientes por cores, que representam o grau de gravidade e o tempo de espera recomendado para atendimento. Essa ferramenta assegura a atenção médica de acordo com a necessidade da criança e dando aqueles que precisam de cuidados de urgência e emergência uma assistência adequada e rápida.

3.6 – A Equipe assistencial é qualificada e treinada sendo este é o diferencial do PAI, uma vez que, o respeito, carinho aos assistidos transforma a relação entre pacientes/famíliares e profissionais da saúde em uma relação prontidão e confiança.

3.7 – Em 2017, o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais realizou vistoria na unidade atendendo pedido da Corregedoria do órgão que constatou em outras questões o não cumprimento da Resolução CFM n.º 2079/2014 que dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24 h e congêneres e da RDC ANVISA n.º 63/2011 que dispõe dos Requisitos de Boas Práticas de funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.8 – No mesmo ano, o Quarto Batalhão de Bombeiros Militar de Minas Gerais realizou vistoria de fiscalização na edificação do PAI, verificando a ausência de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

3.9 – No mais recente relatório de inspeção sanitária realizado na unidade em 2022, foi observado uma série de inadequações como a ausência de sanitário adaptado para PNE, inexistência de sala de nebulização, acesso do térreo ao primeiro andar apenas por escadas, deficiências estruturais na sala de raio-X, além de questões funcionais e organizacionais.

3.10 – As inconformidades descritas acima são objeto do Processo Judicial 0004987-97.2020.8.13.0145 de autoria da 20ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora que requer as adequações de projeto arquitetônico visando atender às normas técnicas de acessibilidade, sanitárias e de prevenção a incêndio e pânico.

3.11 – Considerando os fatos narrados e ainda, por se tratar de imóvel locado, antigo e com limitações de espaço físico, muitas das inadequações são difícil resolução e outras totalmente inviáveis e a mudança para um imóvel adequado seria um ganho considerável em relação às instalações, infraestrutura, capacidade de atendimento, gerenciamento e humanização aos pacientes e acompanhantes.

4 – QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS DO PAI / SSUE / PJF

4.1 – Os servidores efetivos e temporários do Pronto Atendimento Infantil terão seu local de trabalho

alterado para o espaço destinado nas dependências da covenente.

4.2 – São 36 servidores efetivos e 9 temporários, totalizando 45, segundo os quantitativos e os cargos/funções relacionados abaixo:

Efetivos – Total de 42:

- 14 médicos/plantonistas, sendo 13 plantonistas 24 horas e 1 diarista 20 horas;
- 08 TNS - Enfermeiro plantonistas 12x36h, sendo 5 diurnos (7h às 19h) e 3 noturnos (19h às 7h);
- 12 Auxiliares de Enfermagem plantonistas 12x36h, sendo 5 diurnos (7h às 19h) e 7 noturnos (19h às 7h);
- 02 assistentes de administração (RH/SAME/Faturamento) plantonista;

Contratos Temporários – Total de 9:

- 9 médicos/plantonistas, sendo 7 plantonistas 24 horas e 2 sobreavisos.

5 – METAS QUALITATIVAS

5.1 – Para a devida execução do convênio, são definidas as seguintes metas qualitativas a serem cumpridas e comprovadas pelo conveniado:

- Realizar integração e treinamentos dos servidores do PAI no que couber;
- Prover infraestruturas física e tecnológica adequadas e suficientes, incluindo materiais de escritório, móveis e equipamentos, para a execução do objeto;
- Disponibilizar todos os insumos, medicamentos, gases medicinais, materiais, enxoval, vestuário, uniformes, EPI's e demais itens de custeio necessários à prestação do serviço e assistência aos pacientes;
- Prover serviços adequados de lavanderia e de esterilização, reesterilização e reprocessamentos de materiais, quando necessário;
- Realizar exames diagnósticos por imagem, como raio-X, ultrassom, endoscopia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, exames laboratoriais e outros para os casos elegíveis, segundo avaliação da equipe assistencial responsável pelos atendimentos, não se limitando aos aqui descritos;
- Disponibilizar sistema eletrônico para inclusão de informações e dados, geração de indicadores e relatórios, bem como registro de prontuário eletrônico;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos servidores do PAI, bem como dos pacientes por eles atendidos, proporcionando espaço adequado para realização das refeições;
- Realizar manutenções preventivas e corretivas na infraestrutura do espaço destinado ao funcionamento do PAI, bem como fornecimento de peças necessárias, quando necessário;
- Promover limpeza, desinfecção e higienização do local, incluindo o fornecimento dos materiais, bem como segurança e vigilância constante;
- Prover o fornecimento de água, energia, telefone e internet para execução das atividades;
- Assegurar o funcionamento e a assistência de pronto atendimento infantil à população, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Encaminhar mensalmente a prestação de contas, incluindo demonstrativo de receitas e despesas.

6 – ORÇAMENTO DAS ADAPTAÇÕES, REFORMAS PARA INTEGRAÇÃO e CUSTEIO

Descrição detalhada de equipamentos e mobiliários com quantitativo e valores a serem adquiridos

Descrição detalhada de eventuais obras de adaptação e reforma com valores e cronograma de execução.

Descrição detalhada das despesas mensais de custeio.

7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

7.1 – Cronograma de Execução

Etapas	Prazo
Formalização do Convênio	
Execução das Reformas e Adaptações	
Aquisição de equipamentos	
Integração de Servidores	
Início das Atividades	

7.2 – Cronograma de Desembolso

Despesas	Valor Anual
Adaptação e Reformas	R\$
Equipamentos e mobiliário	R\$
Custeio	R\$

7.2.1 – Despesas de Adaptação, reformas e equipamentos

Parcela	Valor	Mês/Ano
Única		

7.2.2 – Despesas de Custeio

Parcela	Valor	Mês/Ano
1ª Parcela		
2ª Parcela		
3ª Parcela		
4ª Parcela		
5ª Parcela		
6ª Parcela		
7ª Parcela		
8ª Parcela		
9ª Parcela		
10ª Parcela		
11ª Parcela		
12ª Parcela		
Total		12 meses



Local e Data

Nome e assinatura do gestor responsável pela prestação de contas

Nome e assinatura do proponente responsável